



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 12 de fevereiro de 2025.

Parecer: 28/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 1/2025 – “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ART. 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Davi Antônio de Souza que dispõe sobre alteração ao art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 328/2025, em 7 de fevereiro de 2025. Despachado para parecer em 7 de fevereiro de 2025. Recebido para parecer em 7 de fevereiro de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, alterando o artigo 2º, referente ao novo endereço da sede do poder Legislativo Municipal.

II – Do Direito.

A resolução é proposta por vereadores e sua aprovação tem que ser através do plenário da câmara municipal, sua promulgação se dá pelo Presidente da câmara, é matéria “interna corporis”, isto





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

é, seus efeitos não se operam para fora do poder legislativo, o que define seu emprego é o tema a ser disciplinado, tratam de assuntos internos do poder legislativo, como exemplo aprovação de regimento interno e concessão de licença para vereadores.

Isaac Newton Carneiro esclarece:

O regimento interno não é estruturado sob forma de lei, até porque trata de assuntos que interessam especificamente ao parlamento. E, por consequência, no momento de sua construção ele não passa pela sanção do Executivo é construído totalmente pelo próprio poder legislativo, considerando a liberalidade deste poder para realizar seu objetivo: a produção da lei. (BAHIA, 2018, pag. 529).

Projeto de acordo com os artigos 197 e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal, projetos de resoluções se destinam a regulamentação de interesses, assuntos interna corporis do próprio Legislativo Municipal, neste caso, altera o endereço de sua sede que consta no artigo 2º do referido diploma, conta ainda o endereço antigo, passando dessa forma a atualização do novo endereço do Legislativo Municipal.

Art. 197. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
(....) IV – projetos de resolução.

Art. 210. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (....)
b) elaboração e reforma do Regimento Interno; (....) § 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588